



Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81- (13) 3847-7000 – FAX (13) 3847-1522
CEP 11.850-000 - Miracatu - São Paulo

LEI Nº 1.566 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL AOS DOCENTES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE APOIO A EDUCAÇÃO”.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2010 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder o “Prêmio de Valorização Funcional” aos docentes, titulares de cargo ou contratados por Tempo determinado bem como aos ocupantes de cargos de suporte pedagógico do Magistério Municipal que atuam na Educação Básica e de apoio à Educação.

Artigo 2º - O “Prêmio de Valorização” constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista nesta Lei, pago em parcela única com recursos referentes ao eventual resíduo apurado no final do exercício de 2010 dos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento de pessoal, nos termos do inciso XII, art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,.

Artigo 3º - O valor do Prêmio dos docentes será calculado, considerada a jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo que os servidores que cumprirem outras jornadas receberão o Prêmio calculado proporcionalmente à jornada que efetivamente cumpram.

Parágrafo Único: - O valor do Prêmio será calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado, sendo apurado em meses considerando mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - Os ocupantes de cargos comissionados na Educação que pertençam ao Quadro do Magistério (FUNDEB 60%), receberão o Prêmio calculado com base na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 5º - O valor do “Prêmio” será calculado com base na aferição da frequência apresentada pelo servidor, durante o período aquisitivo, na seguinte conformidade:

- I** 100% do Prêmio: para os servidores que não apresentarem faltas no período;
- II** 70% do Prêmio: para os servidores que apresentarem de 01 (uma) a 03 (três) faltas no período;
- III** 50% do Prêmio: para os servidores que apresentarem de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas no período;



Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81- (13) 3847-7000 – FAX (13) 3847-1522
CEP 11.850-000 - Miracatu - São Paulo

IV 30% do Prêmio; para os servidores que apresentarem de 07 (sete) a 09 (nove) faltas no período;

§ 1º - Os servidores que apresentarem 10 (dez) ou mais faltas no período não farão jus ao recebimento do Prêmio.

§ 2º - considera-se período aquisitivo a data do início do ano letivo até 10 (dez) de dezembro.

Artigo 6º - Para fins de aferição da frequência de que trata o artigo anterior desta Lei, excetua-se do cômputo de faltas, considerando-se como de efetivo exercício, as ausências decorrentes de licenças de gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, prêmio, acidente de trabalho, compulsória e convocação do Poder Judiciário e as dispensas do serviço nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Artigo 7º - O “Prêmio de Valorização” de que trata esta Lei:

I - Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - Não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III - Não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 8º – O valor total do Prêmio a ser concedido será apurado pelo setor de contabilidade da Prefeitura, em conjunto com o responsável pela área da Educação do Município e da Diretora de Administração do Município.

Parágrafo Único – Apurado o valor do Prêmio, o Executivo editará Decreto estabelecendo o valor que caberá aos profissionais, de conformidade com a frequência e a jornada do servidor.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as Disposições em contrário.

Miracatu, 10 de dezembro de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br